



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 041/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de memorial descritivo relativo a projeto de loteamento, de desmembramento ou de construção que menciona.

Projeto de Lei Ordinária n.º 012/15 de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º O Município deverá publicar no placard do ente, bem como em jornal de grande circulação do Município, o memorial descritivo relativo a projeto de loteamento, desmembramento e construção que envolva mais de 100 (cem) edificações unifamiliares.

§ 1º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do empreendimento com as suas características, a exemplo, do local do empreendimento do número de residências unifamiliares, total da área construída e área verde e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre os lotes, residências e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes nos empreendimentos e adjacências.

§ 2º A publicação deverá ser feita duas vezes durante um intervalo de 30 (trinta) dias entre as mesmas antes da execução do empreendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 15 de junho de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral